

RESOLUÇÃO Nº 028/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia (FUMDES Jaraguá do Sul) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 036/2024 - digital, nº 007/2025, tomada em sua sessão plenária de 25 de março de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento se aplica exclusivamente ao estágio obrigatório do curso de graduação em Pedagogia – licenciatura, ofertado em Jaraguá do Sul.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia será realizado a partir da 3ª (terceira) até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio I Anos Iniciais – Alfabetização (108h/a, 36h/a Teóricas e 72h/a Práticas, perfazendo 6 créditos);

II - Estágio II Anos Iniciais (108h/a, 36h/a Teóricas e 72h/a Práticas, perfazendo 6 créditos);

III - Estágio III Anos Iniciais (108h/a, 36h/a Teóricas e 72h/a Práticas, perfazendo 6 créditos);

IV - Estágio IV Anos Iniciais (72h/a, 36h/a Teóricas e 54h/a Práticas, perfazendo 5 créditos);

V - Estágio V Modalidades em Educação (90h/a, 36h/a Teóricas e 54h/a Práticas, perfazendo 5 créditos).

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do professor de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia tem por objetivos:

I - vivenciar a prática pedagógica buscando compreender a realidade escolar e contribuir para uma prática de ensino transformadora;

II - articular conhecimentos, conceitos e concepções que possibilitam desenvolver as competências previstas no perfil do egresso no decorrer de todo o processo formativo;

III - demonstrar conhecimento teórico/prático para o exercício profissional da docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

IV - conhecer os processos educativos nos diferentes espaços e modalidades de ensino e realizar o exercício profissional da docência, contribuindo com uma prática pedagógica inovadora.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos (EJA), com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo estudante, mediado pelo professor de estágio e pelo coordenador de estágio das licenciaturas da FURB, quando se fizer necessário.

Art. 10 Os estagiários deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

I - Estágio Obrigatório I Anos Iniciais – Alfabetização. Ementa: Inserção em espaços educativos do Ensino Fundamental, primeiro e segundo anos; Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas; Elementos teóricos e práticos da docência na alfabetização; Alfabetização e letramento nos processos de ensinar, aprender e avaliar; Sistematização, análise e socialização da ação docente.

II - Estágio Obrigatório II Anos Iniciais. Ementa: Inserção em espaços educativos do Ensino Fundamental, primeiro e segundo anos; Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas; Elementos teóricos e práticos da docência na alfabetização; Alfabetização e letramento nos processos de ensinar, aprender e avaliar; Sistematização, análise e socialização da ação docente.

III - Estágio Obrigatório III Anos Iniciais. Ementa: Saberes docentes, Contextualização, Planejamento e Reflexão; O processo de ensinar e de aprender; A observação e a reflexão do processo de ensinar; O planejamento de prática docente, e sua intervenção; Elaboração de documento reflexivo de estágio.

IV - Estágio Obrigatório IV Anos Iniciais. Ementa: Saberes docentes, Contextualização, Planejamento e Reflexão; O processo de ensinar e de aprender; A observação e a reflexão do processo de ensinar; O planejamento de prática docente, e sua intervenção; A prática realizada como objeto de reflexão; Elaboração de documento reflexivo de estágio.

V - Estágio Obrigatório V Modalidades em Educação. Ementa: Saberes docentes, Contextualização, Planejamento e Reflexão; O processo de ensinar e de aprender; A observação e a reflexão do processo de ensinar; O planejamento de prática docente, e sua intervenção; A prática realizada como objeto de reflexão; Elaboração de projeto de estágio; Vivência de experiência pedagógica em Serviços de Atendimento Educacional Especializado e em salas de aula regulares, de todas as etapas da Educação Básica; Elaboração de documento reflexivo de estágio.

Art. 12 As atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Pedagogia deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de

portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como pela Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE).

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 A frequência do estagiário, no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 14 O estagiário portador de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação de Licenciatura, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o estudante com 3 (três) anos ou mais como professor na Educação Básica;

III - Redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o estudante com 2 (dois) anos como professor na Educação Básica.

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em Pedagogia nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

§ 2º A documentação comprobatória deverá receber parecer do professor de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e

planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários, supervisor de estágio e professor de estágio.

Art. 16 Com relação à permanência do estagiário no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 17 A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo professor de estágio da FURB.

Parágrafo único. O supervisor de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 18 As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do professor de estágio.

Art. 19 A alocação da carga horária para o professor de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB em vigor no início de cada componente curricular de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 O estágio será desenvolvido sob responsabilidade:

- I - do coordenador de estágio das licenciaturas;
- II - dos professores de estágio;
- III - dos supervisores de estágio; e
- IV - do coordenador(a) de curso.

Art. 21 Cabe ao coordenador de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o professor de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o professor de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar semestralmente para todos coordenadores e professores de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o professor de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22 Compete ao professor de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários, bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a coordenação de estágio das

licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto à coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os estagiários na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o coordenador de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o coordenador de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar, presencialmente (sem a utilização de meios digitais, como videoconferências), as atividades dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio - TCE;

XI - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio na Biblioteca da Universidade;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XVI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao supervisor s de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos neste Regulamento;

III - contatar o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 24. Compete aos estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à coordenação de estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao professor de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme calendário acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao professor de estágio cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25 Cabe ao coordenador do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o coordenador de estágio e professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26 Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o estagiário deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do estagiário durante o estágio obrigatório pelo professor de estágio da Universidade e pelo supervisor de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado de cada curso.

II - elaboração de plano de aula exequível e em consonância com a etapa de estágio;

III - relatórios de estágio ou equivalente conforme plano de ensino do professor de estágio;

IV - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia em parceria com o coordenador de estágio das licenciaturas.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA